A 6ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**manteve decisão que obrigou a Amil a autorizar e custear tratamento nutricional prescrito a um paciente em estado grave**. O colegiado negou o recurso da empresa e confirmou a determinação de 1ª instância.

O caso envolve um **paciente com distrofia muscular de Duchenne e quadro de desnutrição grave**. Diante da **piora do estado de saúde e da perda significativa de peso** , a médica indicou o tratamento **nutrição parenteral**, realizado com a **aplicação de nutrientes diretamente na corrente sanguínea**, por meio de um **acesso venoso**. Esse tipo de terapia é indicado quando a alimentação comum não é suficiente para manter o estado nutricional.

No recurso, **o plano de saúde alegou ausência dos requisitos** para a concessão da medida urgente e defendeu que **não seria obrigado a cobrir tratamentos fora do rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).** A empresa também pediu a exclusão ou redução da multa fixada em caso de descumprimento.

Ao analisar o caso, **a Turma Cível entendeu que ficaram comprovados o direito do paciente e o risco de dano à saúde, o que justifica a concessão da medida urgente** . Os desembargadores **destacaram a existência de prescrição médica clara e a gravidade do quadro clínico, com risco de agravamento e até de morte sem o tratamento adequado** . Ressaltaram, ainda, **que o plano não pode interferir na escolha do tratamento indicado pelo médico**, nem negar cobertura apenas com base na lista da ANS.

Com isso, o colegiado manteve a decisão que determinou o fornecimento imediato do tratamento, com o custeio integral, e considerou adequada a multa fixada para garantir o cumprimento da ordem judicial.

A decisão foi unânime.

Acesse o PJe2 e saiba mais sobre o processo: **0702814-64.2026.8.07.0000**

Fonte: TJDFT, em 22.05.2026